

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Sec. Reg. do Ambiente e  
Recursos Naturais

DROTA - DSQA

**SAÍDA**

N.º: 6.230

14-07-2016

Dir. Serv. de Qualidade do Ambiente

Enviado por:  
PROTOCOLO

Exmos. Senhores

Câmara Municipal do Funchal

Praça do Município

9004-512 Funchal

CAMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL  
Atendimento e Administração

**Entrada**

2016/31271 19-07-2016 25.3.1

Sua referência:

Sua comunicação de:

2016-07-14

861/2016-SAICOR:OF

1/2015-AIA

**Assunto: Análise técnica da localização da ETAR do Funchal**

**Exmos. Senhores**

No seguimento do v./ ofício (2016/14790 de 22/06/2016) relativamente ao assunto em epígrafe, e após análise do documento "Análise comparativa de soluções de localização" temos a informar V. Ex.<sup>ª</sup> que, em termos de enquadramento no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, que aprova Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), todos os cenários descritos, evidenciam projetos com enquadramento no Anexo II Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, ponto 11- outros projetos, alínea d) "Estações de tratamento de águas residuais (não incluídas no Anexo I) – no caso geral: ETAR ≥ 100.000 hab/eq..

O Cenário 1 reflete o projeto (Estudo Base) que o promotor sujeitou a Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, cuja Declaração de Impacte Ambiental Favorável Condicionada foi emitida a 10 de março de 2016.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Os Cenários 2 e 3, apresentam um curto elenco de vantagens e desvantagens assente no pressuposto da localização, o que é manifestamente insuficiente para a avaliação de impacto ambiental.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora Regional do Ordenamento  
do Território e Ambiente,

Susana Fontinha

MG/DSQA







REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Os Cenários 2 e 3, apresentam um curto elenco de vantagens e desvantagens assente no pressuposto da localização, o que é manifestamente insuficiente para a avaliação de impacto ambiental.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora Regional do Ordenamento  
do Território e Ambiente,

Susana Fontinha

MG/DSQA

